

## **DECISÃO Nº 259/2024**

<u>OBJETO:</u> Processo Administrativo nº 112/2019 − Acompanhamento dos relatórios trimestrais da BRK Ambiental − Blumenau − SC.

**SOLICITANTE:** Direção Geral.

<u>INTERESSADOS:</u> AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Blumenau – SAMAE e Concessionária BRK Ambiental – Blumenau/SC.

## I – DA DECISÃO:

1. Com base nas informações constantes dos autos do Processo Administrativo nº 112/2019, em especial pelo que se extrai do Parecer Conjunto Técnico e Administrativo nº 182/2024, que adoto por suas razões e fundamentos, passando a integrar o presente ato independentemente de transcrição, nos termos do inciso II da Cláusula 45 do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado através de Lei autorizativa¹, e que assim dispõe:

CLÁUSULA 45. Compete à Diretoria Geral:

[...]

II - encaminhar os procedimentos e ações necessárias para a revisão e o reajuste dos valores das tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços regulados pela AGIR, com base nos estudos encaminhados pelos prestadores de serviços e pareceres elaborados pela área técnica da AGIR; (grifei)

2. A par do dispositivo acima transcrito, e considerando que o Processo Administrativo nº 112/2019 – Acompanhamento dos Relatórios Trimestrais da BRK Ambiental – Blumenau – SC, acompanhou os 4 Relatórios Anuais das Atividades da Concessão de Esgoto e que o tema foi objeto, também, do Processo Administrativo nº 207/2022 – 3º Revisão Tarifária Ordinária, no qual houve tratativa específica sob a seguinte temática: "Relatórios Anuais das Atividades de Concessão de Esgoto" e "Indicadores Contratuais da Concessionária", considera-se então que as medidas necessárias foram

1

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Lei nº 8.016, de 24 de julho de 2019, que ratificou o Protocolo de Intenções da AGIR, delegando a regulação da prestação dos serviços de transporte coletivo no Município de Jaraguá do Sul.



tomadas para o período da 3ª Revisão Ordinária, possibilitando o encerramento do **Processo Administrativo nº 112/2019**.

Para tanto, há que se considerar ainda a Recomendação nº 10 da **Decisão AGIR Nº 233/2023 - RTO**, que está pautada no sentido de que os indicadores contratuais da concessão de esgoto do Município de Blumenau sejam reavaliados, sugerindo-se a criação de Grupo de Trabalho para este fim e que o assunto seja parte do escopo do **Processo Administrativo nº 121/2020 – Revisão Tarifária Extraordinária da Concessão de Esgoto**.

**3.** Isto posto, extrai-se aqui, do texto da Decisão AGIR da 3ª RTO nº 233/2023 a recomendação nº 10 referente aos Indicadores da Concessionária referente ao período de revisão ordinária em pauta, apresentados pela concessionária nos 4 Relatórios Anuais da Concessão de Esgoto de Blumenau, nos seguintes termos:

"Recomendação n° 10) Quanto ao item: "Indicadores da Concessionária", e considerando as informações e razões constantes do item 7.3.2 deste Parecer, analisando ainda os resultados apresentados, os quais demonstram que a Concessionária cumpre com a maior parte dos indicadores contratuais, sendo que a maior falha observada está no indicador de cobertura, que mesmo tendo ótima avaliação neste período em relação ao indicador de entrega de "As Built" e ao indicador de universalização do sistema de esgotamento sanitário (rede instalada), baseado nas informações contidas nos relatórios anuais da Concessionária, há que se destacar algumas críticas em relação a estes indicadores que compõem o Índice de Desempenho de Construção, são elas: I) O Indicador de Entrega de As Built (IEB) atinge nota máxima por ser entreque no prazo, mas seu conteúdo, se analisado, seria reprovado; II) O Indicador de Universalização do Sistema de Esgotamento Sanitário (IUS), apesar de aparentemente atingir a meta nas demonstrações da Concessionária, o valor de rede proposta utilizado para seu cálculo não quarda relação com o cronograma de obras, sendo difícil atestar seu cumprimento, principalmente quando se verifica uma diferença de rede executada de aproximadamente 200 km a menor que a proposta; e III) O Indicador de Cobertura do Sistema e Esgotamento (ICE), a cobertura não foi atingida pela concessionária. Com base nos fatos acima apresentados, razão pela qual a RECOMENDAÇÃO DA AGIR É NO



SENTIDO DE REPROVAR O ÍNDICE DE DESEMPENHO DA CONSTRUÇÃO, VISTO QUE O ICE NÃO FOI CUMPRIDO E O IUS NÃO PERMITE REAL AFERIÇÃO.

## II - DETERMINO:

I – O encerramento do Processo Administrativo nº 112/2019 - Acompanhamento dos relatórios trimestrais da BRK Ambiental – Blumenau – SC –, sem resolução do mérito, para o que se determina o seu ARQUIVAMENTO e baixa perante o sistema;

II – Que a par do que foi dito nas razões acima, em especial no Parecer Conjunto Técnico e Administrativo nº 182/2024, e a par do que se extrai da Recomendação nº 10 da Decisão AGIR Nº 233/2023 - RTO, a qual está pautada no sentido de que os indicadores contratuais da concessão de esgoto do Município de Blumenau sejam reavaliados, sugerindo-se a criação de Grupo de Trabalho e que o assunto seja parte do escopo do Processo Administrativo nº 121/2020 – Revisão Tarifária Extraordinária da Concessão de Esgoto;

## **DETERMINO AINDA:**

a) Seja elaborado e encaminhado ofício à Concessionária BRK Ambiental – Blumenau/SC S.A e ao Samae de Blumenau dando ciência deste ato;

b) Seja solicitado às partes manifestação expressa sobre o interesse ou não da renúncia do prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso ao Comitê de Regulação da presente Decisão, nos termos do § 5º do Art. 7º, da Resolução Normativa nº 009/2019-AGIR;

c) Publique-se a presente Decisão no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina-DOM/SC e no sítio eletrônico da AGIR;

d) Não ocorrendo neste prazo manifestação ou interposição de recurso, procedase o encerramento do processo e o seu arquivamento.

Cumpra-se.

Blumenau, data assinatura digital.

(Assinatura Digital)

**PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA** 

Diretor Geral da AGIR

Assinado eletronicamente por:

\* PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA (\*\*\*.696.590-\*\*) em 03/04/2024 16:47:34 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

https://agir-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/e966564c-19a7-4714-979d-c632edcc5eb8

